



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 7.306 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 7.058, de 18 de setembro de 2020, que regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas, e dá outras providências.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Município de Agudos possui saldo remanescente que poderá ser utilizado para a execução do inciso III da referida Lei Federal;

Considerando a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que estende a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadoras e trabalhadores da cultura e prorroga o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Considerando o Decreto Federal nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que altera o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançados os prejudicados financeiramente no setor cultural pela pandemia.

10



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETA:

**Artigo 1º.** Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que altera o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Artigo 2º.** O Departamento Municipal de Cultura será o órgão Gestor Local, sendo auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da Comissão de Acompanhamento, criada por Decreto Municipal, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para a execução do programa, conforme prorrogação prevista na Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

**Artigo 3º.** Nos termos do inciso III, caput, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, o Município de Agudos poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**§ 1º** Os recursos deverão beneficiar o maior número possível de agentes culturais, aspecto que deve ser considerado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ao discutir e validar propostas apresentadas.

**§ 2º** O total dos recursos disponibilizados em decorrência da Lei Federal serão executados no cumprimento do inciso III, caput, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 4º.** O Município poderá utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos.

**§ 1º** Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

**Artigo 5º.** No âmbito deste Município, deverão ser aplicadas integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que altera o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Agudos, 30 de junho de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal